

ATA 2026 08 – CSR

Reunião Ordinária do Conselho Superior de Regulação (CSR) nº 08/2026 - AGESAN-RS

OBJETIVOS / PAUTAS

1. Deliberação da Resolução CSR nº 18/2026, que autoriza em caráter excepcional e temporário o parcelamento de débitos de usuários da autarquia Águas de Ivoti no período de outubro a dezembro de 2026 sem alteração do regulamento vigente;
2. Deliberação da Resolução CSR nº 19/2026, que estabelece procedimentos e especificações técnicas complementares para o padrão de caixa de medição e para a execução de novas ligações de água no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) do município de Vera Cruz;
3. Assuntos gerais.

PARTICIPANTES

Agesan-RS: Tiago Luis Gomes – Diretor Geral; Vagner Gerhardt Mâncio – Diretor de Normatização; Marlon – Assessor Jurídico; Paola Guarese – Agente Administrativa.

CSR Agesan-RS: Dr. Fernando Magalhães – Conselheiro Presidente; Dr. Cássio Arend – Conselheiro; Dr. Guilherme Marques – Conselheiro; Dr. Paulo Samuel – Conselheiro. (Justificados: Flávio Presser e Josivan Moreno).

Convidados e Entidades Reguladas: Dayane Gerhardt e Adriano (Águas de Ivoti); Eliana (SEMAE – Vera Cruz).

DISCUSSÃO / DELIBERAÇÕES

Na sexta-feira, 25 de setembro de 2026, reuniu-se de forma híbrida (presencial na sede da AGESAN-RS e virtual transmitida ao vivo pelo canal do YouTube da agência) o Conselho Superior de Regulação (CSR) e a equipe executiva da AGESAN-RS. O Conselheiro Presidente Fernando Magalhães abriu os trabalhos cumprimentando os presentes e comunicando a abertura da sessão pública ordinária correspondente ao Edital nº 008/2026. Registrou-se a presença dos conselheiros, da diretoria executiva, assessoria jurídica e dos representantes das autarquias Águas de Ivoti e SEMAE de Vera Cruz. Seguiu-se a ordem do dia conforme pauta publicada.

DELIBERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSR Nº 18/2026, QUE AUTORIZA EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO O REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DE USUÁRIOS DA AUTARQUIA ÁGUAS DE IVOTI NO PERÍODO DE OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2026 SEM ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO VIGENTE

O Conselheiro Relator Dr. Cássio Arend apresentou seu parecer fundamentado referente à proposta oriunda dos Ofícios nº 50 e 56/2026 da autarquia Águas de Ivoti e instruída no Processo Administrativo AGESAN-RS nº 3175/2026. Destacou a análise da legislação regente do setor de saneamento, da competência regulatória da AGESAN-RS e do artigo 89 da Resolução CSR nº 24/2025 (Regulamento de Serviços de Água e Esgoto de Ivoti). Registrou a regular instrução técnica e jurídica, contendo o parecer da Diretoria de Normatização, parecer da Assessoria Jurídica e a realização de consulta pública sem impugnações. Em seu parecer escrito inicial, o relator havia sugerido a incorporação da gradação proposta originalmente pela autarquia (distinguindo atraso leve, médio e crônico), visando preservar a isonomia e evitar estímulos à inadimplência.

O Conselheiro Revisor Dr. Paulo Samuel manifestou-se acompanhando o trabalho e as conclusões do relator.

Em fase de discussão, o Diretor de Normatização Vagner Mâncio e os representantes da autarquia Águas de Ivoti, Dayane (gerente comercial) e Adriano, prestaram esclarecimentos ao plenário. A equipe da autarquia enfatizou que a aplicação uniforme da condição benéfica (ausência de entrada e parcelamento em até 20 parcelas mensais no período temporário de outubro a dezembro de 2026) foi desenhada para desburocratizar o atendimento, facilitar a negociação imediata e recuperar créditos antes de eventual encaminhamento para execução fiscal, sem alterar o regramento permanente do artigo 89. Diante das justificativas e do consenso estabelecido em plenário, o Conselheiro Cássio Arend acolheu o reposicionamento formal para manter a redação do artigo 2º conforme a minuta consolidada apresentada pela agência, recomendando apenas a inclusão expressa do número do Processo Administrativo nº 3175/2026 no texto da resolução.

Colocada em votação com os ajustes formais acolhidos, os conselheiros aprovaram por unanimidade a homologação da Resolução CSR nº 18/2026, com o registro das fundamentações em ata.

DELIBERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CSR Nº 19/2026, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES PARA O PADRÃO DE CAIXA DE MEDIÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NO ÂMBITO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SEMAE) DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

A matéria referente ao Processo Administrativo AGESAN-RS nº 3178/2026 foi relatada pelo Diretor de Normatização Vagner Mâncio, baseada no parecer que está em consulta pública, e fundamentada no parecer jurídico apresentado pelo Dr. Marlon. A proposta atende à solicitação do município de Vera Cruz para uniformizar e padronizar tecnicamente as instalações, vistorias e manutenções do padrão de caixa de medição e novas ligações de água. A resolução adota diretrizes baseadas na norma técnica NTS-225 da Sabesp, disciplinando o dimensionamento, caixas de proteção, muretas estruturais, tubulações, regramento para edificações multifamiliares/condomínios e estabelecendo um checklist operacional de vistoria com formulários orientativos.

Durante os debates, o Conselheiro Dr. Paulo Samuel ressaltou que a padronização confere elevada segurança técnica ao usuário e ao prestador, facilitando a leitura dos hidrômetros e coibindo fraudes. O Conselheiro Dr. Guilherme Marques sugeriu enriquecer o texto normativo mediante a inclusão expressa de referências às normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), destacando especialmente a NBR 12218 (projeto de rede de distribuição de água) e a NBR 5626 (sistemas prediais de água fria e quente). A proposta de complementação foi prontamente aceita pela diretoria técnica e pelos demais conselheiros. A representante do SEMAE de Vera Cruz, Eliana, destacou que a regulamentação trará suporte decisivo para a padronização operacional do município.

Submetida à votação com a inclusão das referências às NBRs 12218 e 5626 da ABNT, os conselheiros aprovaram por unanimidade a homologação da Resolução CSR nº 19/2026.

ASSUNTOS GERAIS

• **Análise de Impacto Regulatório (AIR) – Cobranças da Corsan a Hotéis:** O Diretor de Normatização Vagner Mâncio e o Diretor Geral Tiago Gomes informaram a conclusão da primeira etapa do estudo de Análise de Impacto Regulatório (AIR) referente à cobrança de valores praticados pela Corsan sem homologação da agência junto a estabelecimentos hoteleiros. Restou aprovada a realização de uma reunião interna/administrativa prévia entre a diretoria e o Conselho Superior para avaliação do diagnóstico e das alternativas regulatórias antes da consolidação do processo de consulta pública.

• **Atualização Normativa Nacional sobre Infraestrutura Hídrica (PL 4546):** O Conselheiro Dr. Guilherme Marques compartilhou informações sobre os debates em nível nacional no Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) e na Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) acerca do novo texto do Projeto de Lei nº 4546. Destacou a criação de marcos regulatórios para valoração, tarifação e sustentabilidade financeira de serviços de infraestrutura hídrica de água bruta (como reservatórios e transposições), ressaltando os impactos regulatórios futuros para as agências infranacionais.

Nenhum outro assunto havendo a tratar, o Conselheiro Presidente Fernando Magalhães declarou encerrada a reunião ordinária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS apresenta a ATA concluída, constando de 04 (quatro) páginas, sendo o que tínhamos para o momento.

Pareceres assinados em anexo.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2026.

Guilherme Marques
Engenheiro
Conselheiro Presidente

Paulo Samuel
Engenheiro
Conselheiro

Fernando Magalhães
Engenheiro
Conselheiro

Flávio Presser
Engenheiro
Conselheiro

Dr. Cássio Arend
Advogado
Conselheiro

Josivan Moreno
Engenheiro
Conselheiro

**AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO
GRANDE DO SUL – AGESAN – RS
CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO – CSR**

PARECER MINUTA DE RESOLUÇÃO CSR n.º 18/2026: Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o parcelamento de débitos de usuários da Autarquia Água de Ivoti no período de outubro a dezembro de 2026, sem alteração do regulamento vigente.

Relator: Conselheiro Cássio Alberto Arend

Revisor: Conselheiro Paulo Samuel

CONSIDERANDOS:

a) Lei Federal n.º 11.445, de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e, em seu art. 23, atribui à entidade reguladora competência para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

b) Lei Federal n.º 14.026, de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, reforçando a regulação e a fiscalização dos serviços;

c) a competência da AGESAN-RS prevista no art. 5º, caput, III, “a”, e §1º, I, “e” e XIV, de seu Estatuto Social, e na Resolução AGE n.º 5, de 2019;

d) a Resolução CSR n.º 24/2025, que homologou o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Ivoti/RS, em especial o seu art. 89 e os §§ 1º a 6º, que disciplinam o parcelamento de débitos dos usuários;

e) o Ofício n.º 50/2026, de 03 de agosto de 2026, por meio do qual a Autarquia Água de Ivoti relatou a compilação e a classificação dos débitos de usuários inadimplentes segundo o grau de inadimplência (atraso leve, médio e crônico) e consultou a AGESAN-RS sobre a viabilidade de flexibilização das condições de parcelamento;

f) o Ofício n.º 56/2026, de 18 de agosto de 2026, complementar ao Ofício n.º 50/2026, por meio do qual a Água de Ivoti submeteu modelo de parcelamento simplificado, diferenciado conforme o grau de inadimplência dos usuários;

g) os documentos constantes do Processo Administrativo AGESAN-RS n.º 3175/2026;

h) a Minuta de Resolução CSR n.º 18/2026, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, o reparcelamento de débitos de usuários da Autarquia Água de Ivoti no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2026, sem alteração permanente do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Ivoti/RS;

i) o Parecer Jurídico de 14 de setembro de 2026, elaborado pelo advogado Dr. Marlon do Nascimento Barbosa, que concluiu pela legalidade, regularidade e conformidade jurídica da Minuta de Resolução CSR n.º 18/2026;

j) o Parecer 20260915 – DN, da Diretoria de Normatização, que se manifestou favoravelmente à aprovação da Resolução CSR n.º 18/2026, condicionada ao encerramento formal da Consulta Pública e ao tratamento de eventuais contribuições;

k) o Edital de Consulta Pública do Processo AGESAN-RS n.º 3175/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul em 10 de setembro de 2026, com período de contribuições de 9 a 20 de setembro de 2026;

l) a Resolução DC n.º 2/2026, que disciplina os processos participativos na elaboração e revisão de normas regulatórias da AGESAN-RS;

m) a Resolução AGO n.º 006/2026, que institui a Política de Transparência da AGESAN-RS;

n) a Portaria ANA n.º 477/2024 e a Resolução ANA n.º 186/2024, que estabelecem referenciais de qualidade regulatória quanto à Análise de Impacto Regulatório e à participação social; e

o) a Lei Complementar n.º 95, de 1998, aplicável por analogia à técnica legislativa dos atos normativos regulatórios.

CONCLUSÃO:

À primeira vista, cabe registrar que a análise ora submetida a este Conselho tem origem nos Ofícios n.º 50/2026 e n.º 56/2026, por meio dos quais a Autarquia Água de Ivoti relatou a compilação de seus débitos em atraso e propôs a instituição

de condições simplificadas de parcelamento, distinguindo três graus de inadimplência: atraso leve (1 a 2 contas), atraso médio (3 a 6 contas) e atraso crônico (mais de 6 contas).

O regime ordinário de parcelamento de débitos da Água de Ivoti está disciplinado no art. 89 do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Ivoti/RS, homologado pela Resolução CSR n.º 24/2025, cujos dispositivos centrais assim dispõem:

Art. 89. Os débitos pendentes de qualquer natureza poderão ser parcelados em até 12 (doze) meses.

§1º. Os parcelamentos de conta somente poderão ser efetivados mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da dívida, exceto para os usuários beneficiados pela tarifa social que terão direito a 12 parcelas iguais.

§2º. Independentemente do valor devido, nenhuma parcela poderá ser inferior ao equivalente ao valor básico de 10m³ (dez metros cúbicos) de água da categoria em que estiver enquadrado o usuário.

§4º. O cálculo do débito será realizado com aplicação de correção monetária projetada, proporcional ao número de parcelas.

§5º. Os acordos de parcelamento que forem descumpridos ensejarão o vencimento imediato da totalidade do débito, com incidência de juros previstos em lei.

§6º. O usuário que descumprir o acordo de parcelamento perderá o direito de efetuar novo acordo no mesmo sentido dentro do prazo de 6 (seis) meses do descumprimento.

No Ofício n.º 56/2026, a Autarquia propôs tratamento diferenciado conforme o grau de inadimplência apurado, nos seguintes termos:

a) Atraso leve (1-2 contas): entrada correspondente a 25% do valor devido e parcelamento do saldo remanescente em até 12 parcelas – vide art. 89, §1º da Resolução 24/2025.

b) Atraso médio (3 a 6 contas) e Atraso crônico (mais de 6 contas): 0% de entrada e parcelamento do saldo remanescente em até 20 parcelas, sujeito à rescisão em caso de inadimplemento de 2 parcelas consecutivas ou de 2 parcelas alternadas.

A minuta consolidada da Resolução CSR n.º 18/2026, todavia, não reproduziu essa gradação. O art. 1º autoriza a Autarquia a celebrar reparcelamento excepcional no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2026, abrangendo os débitos vencidos e não pagos, inclusive o saldo remanescente de acordo de parcelamento anterior, vigente ou rescindido, declarando expressamente, em seu §2º, que a

autorização não implica alteração do art. 89 nem das demais disposições do Regulamento. O art. 2º, por sua vez, dispõe:

Art. 2º. O parcelamento excepcional poderá ser celebrado sem pagamento de entrada e em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas.

Ou seja: diferentemente do que fora sugerido pela própria Água de Ivoti, que reservava a condição mais benéfica (ausência de entrada e 20 parcelas) exclusivamente aos usuários com atraso médio e crônico, mantendo a regra ordinária do art. 89, §1º (entrada de 25% e até 12 parcelas) para o atraso leve, a minuta consolidada estende o benefício excepcional, de forma indiferenciada, a todos os usuários inadimplentes, inclusive aos que registram atraso de apenas uma ou duas contas.

Não se trata de vício de legalidade: compete ao Conselho Superior de Regulação, como segunda instância regulatória, deliberar sobre o conteúdo da minuta e definir, à luz da conveniência e da oportunidade regulatórias, as condições excepcionais aplicáveis, podendo fazê-lo de forma mais ampla do que a originalmente sugerida pela Autarquia. Entende este relator, contudo, sob a ótica da isonomia entre usuários e do desincentivo à inadimplência futura, recomendável que o texto final da Resolução incorpore a gradação apresentada pela própria Água de Ivoti no Ofício n.º 56/2026, reservando a condição mais benéfica (ausência de entrada e parcelamento em até 20 parcelas) aos usuários com atraso médio e crônico, e mantendo, para o atraso leve, a regra ordinária do art. 89, §1º do Regulamento (entrada de 25% e parcelamento em até 12 parcelas). Tal distinção prestigia o usuário adimplente ou com atraso meramente pontual, reduz o risco de estímulo ao inadimplemento deliberado por usuários que reúnem plenas condições de arcar com a entrada ordinária, e confere maior aderência entre o texto da Resolução e a instrução técnica que lhe deu causa.

Aponta-se, ainda, falha redacional a ser sanada antes da publicação: o considerando da minuta que faz referência aos documentos constantes do “Processo Administrativo n.º da AGESAN-RS” está incompleto, sem a indicação do respectivo número. Tal inconsistência já havia sido identificada pelo Parecer 20260915 – DN, que recomendou a complementação do dispositivo com a referência expressa ao Processo Administrativo AGESAN-RS n.º 3175/2026, de modo a assegurar a coerência documental e a rastreabilidade do ato.

Quanto ao rito procedimental, a Consulta Pública do Processo n.º 3175/2026 foi processada regularmente, com publicidade no Diário Oficial dos Municípios do

4/6

Estado do Rio Grande do Sul e período de contribuições de 9 a 20 de setembro de 2026, em conformidade com a Resolução DC n.º 2/2026. O Parecer 20260915 – DN condicionou sua manifestação favorável ao encerramento formal da consulta e, havendo contribuições, à respectiva análise e à incorporação do relatório correspondente ao processo antes da deliberação final. Em contato com a Direção de Normatização, a mesma informou que não houveram contribuições na Consulta Pública.

No mais, a minuta preserva integralmente a disciplina do art. 89 do Regulamento, ao qual não revoga nem altera de forma permanente (art. 1º, §2º); limita-se, materialmente, à forma de pagamento dos débitos já existentes, sem qualquer remissão, desconto, anistia ou renúncia de receita, mantendo o principal, as multas, os juros e a correção monetária projetada (art. 2º, §2º); preserva a parcela mínima equivalente a 10m³ (art. 2º, §1º); exige termo de reconhecimento de dívida e compromisso de pagamento (art. 2º, §3º); disciplina causa objetiva de rescisão por inadimplemento de duas parcelas consecutivas ou alternadas (art. 3º); afasta, de forma pontual, motivada e temporalmente delimitada, apenas o impedimento do §6º do art. 89 para os requerimentos formulados entre 1º de outubro e 31 de dezembro de 2026 (art. 4º); e determina o retorno automático ao regime ordinário a partir de 1º de janeiro de 2027 (art. 6º, parágrafo único). Esse desenho normativo é compatível com a competência regulatória da AGESAN-RS (art. 23 da Lei n.º 11.445/2007) e encontra amparo no Parecer Jurídico de 14 de setembro de 2026 e no Parecer 20260915 – DN, que atestam a legalidade, a boa técnica legislativa (Lei Complementar n.º 95/1998) e a suficiência de tratamento simplificado quanto à Análise de Impacto Regulatório, dado o caráter temporário, o escopo restrito e a ausência de alteração estrutural do modelo tarifário e de cobrança.

Diante disso, em face dos considerandos expostos e da documentação analisada, notadamente o Parecer Jurídico de 14 de setembro de 2026 e o Parecer 20260915 – DN da Diretoria de Normatização, emito PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Minuta de Resolução CSR n.º 18/2026, que autoriza, em caráter excepcional e temporário, o parcelamento de débitos de usuários da Autarquia Água de Ivoti no período de outubro a dezembro de 2026, sem alteração do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Ivoti/RS, condicionado às seguintes recomendações de ajuste, a serem incorporadas ao texto final antes da publicação:

I – inserção, no considerando ora incompleto, do número do Processo Administrativo AGESAN-RS n.º 3175/2026;

II – inclusão, no art. 2º da Resolução, da gradação de condições proposta pela própria Água de Ivoti no Ofício n.º 56/2026, mantendo-se a regra ordinária do art. 89, §1º do Regulamento (entrada de 25% e até 12 parcelas) para os débitos classificados como atraso leve (1 a 2 contas), e reservando o parcelamento sem entrada e em até 20 parcelas aos usuários com atraso médio (3 a 6 contas) e crônico (mais de 6 contas);

Porto Alegre (RS), 25 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 gov.br CASSIO ALBERTO AREND
Data: 25/09/2026 14:40:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cássio Alberto Arend
Conselheiro Relator

Paulo Samuel
Conselheiro Revisor